



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 23 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o Ponto Facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, estabelecido no Decreto 20 de 23 de março de 2020 e dá outras providências relativas ao enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições legais, especialmente a prevista na Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº 33.510 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma série de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas até a zero hora do dia 06 de abril de 2020 pelo Decreto Nº 33.530 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Horizonte Nº 20, de 23 de março de 2020, que estabelece ponto facultativo no município de Horizonte; e

CONSIDERANDO, ainda, que as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde de Horizonte, todas no sentido de que isolamento social, como medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população;

DECRETA:


Art. 1º O ponto facultativo para o serviço público municipal, estabelecido no Decreto Nº 20, de 23 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 30 março a 5 de abril de 2020, com exceção da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Segurança, Cidadania, Transito e Transporte.

Paragrafo único. O disposto neste decreto não se aplica as equipes de Licitação e Compras essenciais ao desencadeamento de processos licitatórios.

Art. 2º O disposto neste decreto também não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 27 de março de 2020.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Carúbo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

